



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.231, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO AO NÚCLEO DA POLÍCIA CIVIL DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro em favor do Núcleo da Polícia Civil instalada no Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º O auxílio financeiro a ser concedido será de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) durante o exercício de 2025, iniciando no mês de agosto, sendo as parcelas fixadas no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, destinadas à manutenção e custeio deste Núcleo da Polícia Civil de Nova Monte Verde, pelo período de 5 (cinco) meses.

Parágrafo Único: As despesas de que se trata o caput deste artigo serão destinadas à manutenção e custeio geral do Núcleo da Polícia Civil de Nova Monte Verde, incluindo, mas não se limitando a despesas com gêneros alimentícios, materiais de limpeza, material de expediente, manutenção e ampliação do espaço





MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

físico, desde que comprovadamente necessárias e utilizadas para a regular manutenção e funcionamento do Núcleo da Polícia Civil de Nova Monte Verde – MT.

Art. 3º O Delegado(a) de Polícia ou servidor responsável pelo Núcleo da Polícia Civil deverá prestar, mensalmente, contas do auxílio financeiro recebido do Poder Executivo Municipal, através de relatório pormenorizado das despesas efetivamente realizadas.

Parágrafo primeiro: A prestação de contas deverá ser apresentada até o décimo quinto dia do mês subsequente ao repasse do auxílio financeiro efetuado no mês anterior.

Parágrafo segundo: Somente será efetuado novo repasse mensal do auxílio financeiro de que trata esta lei, mediante a apresentação ao Poder Executivo Municipal da prestação de contas correspondente ao mês anterior, e no prazo fixado no parágrafo primeiro.

Art. 4º Para implementar o auxílio financeiro em favor do Núcleo da Polícia Civil instalada no Município de Nova Monte Verde, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar remanejamento, transposição e transferência orçamentária de recursos, de uma unidade orçamentária para outra e de um órgão para outro, de uma categoria de programação para outra e de uma categoria econômica para outra, no orçamento aprovado para o exercício de 2025, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

§1º Os créditos suplementares por anulação de dotação decorrentes de remanejamento, transposição e transferência definidos neste artigo ficam autorizados até o limite estabelecido na Lei Municipal Nº 1.318, de 17 de dezembro de 2024.

§2º A abertura de créditos adicionais suplementares ou remanejamento, com abertura de novos elementos de despesas, de que trata o caput deste artigo, se dará por Decreto do Poder Executivo.





MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

§3º Constará do Termo de Convênio a dotação orçamentária do orçamento financeiro vigente que suportará as despesas a serem realizadas.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Monte Verde-MT, 25 de agosto de 2025.



EDEMILSON MARINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Vereadora Presidente, Nobres Vereadores,

Apraz-nos encaminhar às Vossas Senhorias para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei n.º 1.231/2025, de nossa iniciativa, que em súmula: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO AO NÚCLEO DA POLÍCIA CIVIL DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Polícia Civil desempenha um papel fundamental na segurança pública de Nova Monte Verde, sendo responsável pela investigação de crimes, pela apuração de infrações e pela manutenção da ordem, contribuindo diretamente para a tranquilidade e a justiça social em nosso município. A efetividade de suas ações está diretamente ligada à disponibilidade de recursos adequados para seu funcionamento diário. Diante das necessidades operacionais e de custeio existentes no Núcleo da Polícia Civil de Nova Monte Verde/MT, e considerando a importância ininterrupta dos serviços prestados por seus valorosos servidores, faz-se necessária a concessão deste auxílio financeiro. Este apoio visa garantir que o Núcleo possua os meios essenciais para cobrir suas despesas de manutenção e custeio, assegurando a continuidade e o aprimoramento de suas atividades. O auxílio financeiro, nos termos propostos nesta lei, será destinado à manutenção e custeio geral, incluindo, mas não se limitando a, aquisição de gêneros alimentícios para o corpo de servidores, materiais de limpeza, material de expediente, e a manutenção e, se necessário, ampliação do espaço físico. A prestação de contas mensal garantirá a transparência e a correta aplicação dos recursos, reforçando o compromisso com a gestão eficiente do dinheiro público.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis, que a matéria ora encaminhada, seja analisada e estudada com a devida celeridade, e obtenha deliberação favorável em sua íntegra, em reconhecimento ao vital trabalho desempenhado pela Polícia Civil em benefício de toda a população monteverdense.



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

Reiteramos às Vossas Senhorias a nossa expressão de grande estima e
admiração. Atenciosamente,

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal





**MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO**

CNPJ: 37.465.556/0001-63

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 003/2025

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, POR UM LADO O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT, E DE OUTRO LADO, O NÚCLEO DA POLÍCIA CIVIL DE NOVA MONTE VERDE-MT, NOS TERMOS DA LEI Nº XXX/2025.

O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Mato Grosso, nº 51, Centro, nesta cidade de Nova Monte Verde - MT, CEP: 78593-000, CNPJ37.465.556/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 1467013-5 SESP/MT e do CPF nº 330.412.338-51, residente e domiciliado na Rua José Joaquim Vieira, nº 101, Centro, Nova Monte Verde - MT, CEP: 78.593-000, doravante denominado COOPERANTE e de outro lado, o **NÚCLEO DA POLÍCIA CIVIL DE NOVA MONTE VERDE/MT**, com sede na RUA JESSE RODRIGUES BARACHO, neste ato representado pela Sra. **DELEGADA RENATA TAISE DE CARVALHO FEIJO**, brasileira, Delegada, portadora da Carteira de Funcional 350734 e inscrita no CPF nº 031.363.923-02, denominado COOPERADO, RESOLVEM firmar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, nos termos da Lei Municipal nº XXX/2025, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto complementar as despesas com a manutenção e custeio geral do Núcleo da Polícia Civil de Nova Monte Verde-MT, incluindo, mas não se limitando a, gêneros alimentícios, materiais de limpeza, material de expediente, manutenção e ampliação do espaço físico, que forem necessários para sua regular e legal manutenção, consoante dispositivo da Lei Municipal nº XXX/2025, que: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO AO NÚCLEO DA POLÍCIA CIVIL DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECURSO

Para consecução do objeto do presente Termo de Cooperação o aporte financeiro terá a seguinte dotação orçamentária: DOTAÇÃO VALOR -----
----- [Dotação Orçamentária] R\$ 7.500,00 Fonte de Recurso: [Fonte de Recurso]
TOTAL R\$ 7.500,00 Parágrafo primeiro: O auxílio da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde – MT, será pago através de transferência bancária, ao Núcleo da Polícia Civil de Nova Monte Verde/MT, divididos em 5 (cinco) parcelas, no valor de R\$





MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

1.500,00 (um mil e quinhentos reais), compreendendo liberações dos meses de agosto a dezembro de 2025, sendo as parcelas repassadas até o dia 20 de cada mês.

III – CLÁUSULA TERCEIRA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Delegado(a) de Polícia ou o servidor responsável pelo Núcleo da Polícia Civil deverá prestar, mensalmente, contas do auxílio financeiro recebido do Poder Executivo Municipal, através de relatório pormenorizado das despesas efetivamente realizadas. A prestação de contas deverá ser apresentada até o décimo quinto dia do mês subsequente ao repasse do auxílio financeiro efetuado no mês anterior. Parágrafo primeiro: Somente será efetuado novo repasse mensal do auxílio financeiro de que trata esta lei, mediante a apresentação ao Poder Executivo Municipal da prestação de contas correspondente ao mês anterior, e no prazo fixado no parágrafo primeiro.

IV – CLÁUSULA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

É obrigada a restituição pelo Núcleo da Polícia Civil de Nova Monte Verde/MT de eventual saldo de recurso ao Município, mensalmente, na data da prestação de contas. Parágrafo único. O Núcleo da Polícia Civil de Nova Monte Verde/MT deverá ainda restituir ao MUNICÍPIO o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data ao recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nas seguintes hipóteses: De não executado o objeto conveniado; De não ser apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas; e Quando o recurso for utilizado em finalidade diversa da estabelecida neste convênio.

V – CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação terá o prazo de vigência com início na data de sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2025.

VI – CLÁUSULA SEXTA – DO ADITAMENTO

Por mútua concordância dos partícipes as disposições do presente Termo de Cooperação poderão ser alteradas a qualquer tempo, no todo ou em parte, através de Termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto.

VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, unilateralmente mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido de comum acordo entre os pactuados; execução de despesas não cumprimento de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem qualquer ônus advindo dessa medida, imputando-se às partes responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido.





MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

VIII – CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Os partícipes, de comum acordo, elegem a comarca de Nova Monte Verde, estado de Mato Grosso, para dirimir dúvidas ou quaisquer questões oriundas do presente Termo de Cooperação, declinando de qualquer outro, por mais favorável que seja. E por estarem os partícipes ajustados e acordes, lavrou-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado por eles, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que surta os legais e jurídicos efeitos. Nova Monte Verde-MT, 4 de agosto de 2025.

Nova Monte Verde-MT, 25 de agosto de 2025.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

RENATA TAISE DE CARVALHO FEIJO

Delegada de Polícia Civil

Delegacia de Nova Monte Verde/MT

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

